

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e  
- NOTA CARIOCA -**

20150619u08543149000129i08543149000129

Número da Nota

**0000516**

Data e Hora de Emissão

**19/06/2015 19:15:08**

Código de Verificação

**KL9M-LNKP****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **08.543.149/0001-29**Inscrição Municipal: **0.401.322-0**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **LEMOURA DESIGN CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**Nome Fantasia: **LEMOURA DIGITAL**Tel.: **22205338**Endereço: **RUA DJALMA ULRICH 329, APT 602 - COPACABANA - CEP: 22071-020**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **lemoura3@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **556.861.765-15**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA**

Endereço: ----

Tel.: ----

Município: ----

UF: ----

E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviço de publicação dos vídeos dos discursos do deputado Andre Moura no perfil oficial do parlamentar no Facebook em <https://www.facebook.com/andre.moura.psc?fref=ts> e Twitter em <https://twitter.com/AndreMourapsc?lang=pt>, e nos perfis oficiais do ParlaTube Brasil no Facebook em <https://www.facebook.com/parlatubebrasil>, Twitter em <https://twitter.com/ParlaTube> e Youtube em [https://www.youtube.com/channel/UCw8yDaT0q0px\\_f9ka07iKsA](https://www.youtube.com/channel/UCw8yDaT0q0px_f9ka07iKsA). Referente a junho de 2015. Valor quitado. Pagamento à vista.

**VALOR DA NOTA = R\$ 550,00****o de páginas eletrônicas**25/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 16:26:27  
481117435 0594

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
-----	-----	-----	1,10

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS**

BANCO BRADESCO S.A.

2379013507900000004321009996501564810000055000  
 DATA DO PAGAMENTO 25/06/2015  
 VALOR DO DOCUMENTO 550,00  
 VALOR COBRADO 550,00

NR.AUTENTICACAO 1.CD4.549.E1C.F20.6B6  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010

[www.procon.rj.gov.br](http://www.procon.rj.gov.br)

Je Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

inte pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.